



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

09 /02/2015

Proposição

Medida Provisória nº 668 / 2015

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR - PMDB/RJ

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐ ☐ Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art . A Lei nº 10.485, de 03 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI, relativamente às vendas que fizerem, ficam sujeitas ao pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS às alíquotas de 2% (dois por cento) e 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.

Parágrafo único. Serão reduzidos em 1 (um) ponto percentual as contribuições de PIS/PASEP e da COFINS as receitas de vendas dos produtos referidos no caput, auferidas pelos respectivos fabricantes, na situação em que os fabricantes de pneus e câmaras-de-ar demonstrem o cumprimento das normas administrativas baixadas pelos órgãos e entidades competentes para o descarte desses produtos”

JUSTIFICAÇÃO

Os pneus fabricados no país, tiveram uma forte perda de competitividade, principalmente em relação aos pneus importados da Ásia, que hoje abastecem cerca de 35% dos pneus de reposição. Conquista essa calcada em práticas desleais de mercado, que vão desde dumping, não cumprimento de normas de qualidade, subfaturamento, até o descumprimento da destinação determinada pelas leis ambientais.

A balança comercial do setor que até 2010 era positiva passou desde então, ser negativa. Não obstante as exportações realizadas pelos fabricantes, que com as importações por estes feitas, tenham gerado um saldo positivo de aproximadamente US\$ 825 milhões, com os pneus trazidos por importadores independentes, o saldo passou a ser negativo em US\$ 145 milhões.

Os fabricantes que nos últimos anos fizeram importantes investimentos, sejam para aumentarem a capacidade e assim atenderem à expansão da indústria automotiva e crescimento do mercado interno, ou por conta da inovação e eficiência energética nos veículos determinada pelo Programa Brasil Maior - Inovar Auto, com isso elevando seus custos para atender melhor ao consumidor e enfrentando concorrência desleal por parte de importadores que não cumprem esse requisitos.

A Lei 12305/10 introduziu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem sido, conforme Relatório de Pneumáticos, anualmente publicado pelo IBAMA, demonstra que a indústria nacional tem atendido rigorosamente o compromisso ambiental e legal, de recolher os pneus inservíveis de sua responsabilidade, a um custo anual da ordem de R\$ 100 milhões, que para cumprir esse compromisso, conta com 834 pontos de coleta, nos 26 estados e no Distrito Federal, garantindo a destinação correta do descarte.

Nem todos, porém, cumprem com esta obrigação legal.



Depreende-se do relatório que no acumulado de 2009 a 2013, foi criado um passivo ambiental de aproximadamente 150 mil toneladas de pneus inservíveis, equivalentes a 30 milhões de pneus de responsabilidade dos importadores independentes, que não cumpriram a meta.

A um custo adicional, a indústria do país superou neste período a meta estabelecida para os fabricantes locais em mais de 65 mil toneladas de recolhimento, permitindo compensar parte do que os importadores não recolheram.

Desnecessário relatar o dano que esse volume não destinado causa ao meio ambiente, porém, deve-se notar que, além disso, esses pneus inservíveis não destinados deixam de ser utilizados para a geração de energia, que poderia poupar uma boa porção das importações de petróleo e nossos recursos hídricos.

A medida provisória nº 668/15 alterou as alíquotas para cobrança de PIS/COFINS devidos pela importação de pneus novos de borracha (NCM 40.11) e câmaras de ar de borracha (NCM 40.13), elevando o PIS para 2,88% e a COFINS para 13,68%.

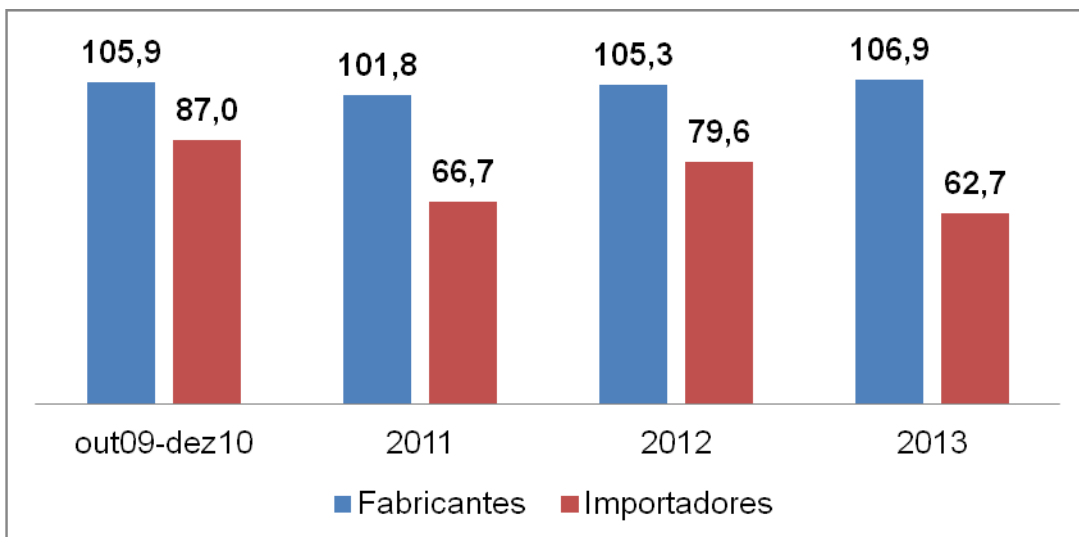
Esta emenda tem por objetivo induzir os importadores relapsos, a cumprirem efetivamente a Lei nº 12.305/2010 e os atos administrativos de regulamentação, e assim darem destinação ambientalmente adequada aos pneus que importam.

Desta forma estaríamos garantindo a destinação correta dos pneus inservíveis, afastando esse passivo ambiental e promovendo igualdade na distribuição dos custos de destinação.

Para conhecimento o Relatório do IBAMA apresentou os seguintes resultados:

Comparativo de atingimento da meta de destinação adequada dos pneus inservíveis entre fabricantes e importadores (em percentual sobre a meta)





Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR